



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2017 – JULGAMENTO/CLASSIFICAÇÃO

Considerando o resultado obtido após a análise das amostras apresentadas pelas empresas classificadas provisoriamente em primeiro lugar, conforme consta dos relatórios emitidos em 11/07/2017 e 13/07/2017 pela Equipe Técnica de Avaliação, nomeada pela Portaria nº 3.797/2016, juntamente com as disposições contidas no item 6.15 e subitens, ambos da Cláusula VI do edital do certame em epígrafe, proferimos a seguinte decisão:

a) ficam classificados em primeiro lugar os itens 01 e 14 da empresa **Casa da Sogra Comércio Varejista Ltda Me**, itens 02, 07 e 21 em favor da empresa **Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda – Me**, itens 08, 23, 27 e 35 em favor da empresa **Licit Rib Comércio Atacadista e Varejista Ltda – Me**, por terem apresentado, após a avaliação das amostras, resultado satisfatório e por estarem de acordo com as exigências contidas no edital;

b) ficam desclassificados os itens das empresas abaixo identificadas:

### **Empresa Indústria E Comércio De Produtos De Limpeza Macatuba Ltda – Me**

- Item 04 – esponja para banho – As medidas estão em desacordo com as especificações do Edital.
- Item 18 – limpador multitudo 500 ml – Não é eficaz. Não remove a sujeira.
- Item 25 – amaciante para roupa – Fragrância desagradável, produto muito espesso, resultado final untoso.

### **Empresa Giliard Gabriel Alves Pazini – Me**

- Item 10 – vassoura caipira – Pouca palha e amarração fraca.

### **Empresa Licit Rib Comércio Atacadista e Varejista Ltda – Me**

- Item 11 – limpa alumínio 500 ml – Não eliminou as manchas mesmo com emprego de força e esponja de aço.

### **Empresa Quicklog Transportes e Logística Eireli – Epp**

- Item 16 – sabão em barra – Baixo rendimento, muito mole, desmancha com facilidade, pouca eficácia para remoção da sujeira.
- Item 22 – lustra móveis – Não dá brilho, deixa a superfície embaçada (manchada).
- Item 24 – saponáceo cremoso – É preciso agitar muito para que os componentes de misturem e não proporcionou resultado satisfatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## **Empresa Casa da Sogra Comércio Varejista Ltda Me**

- Item 17 – cera líquida incolor 750 ml – Não produz brilho, difícil secagem.
- Item 19 – detergente líquido neutro 05 litros – Baixo rendimento. Não elimina a gordura dos utensílios na primeira lavagem.
- Item 26 – cera líquida incolor 05 litros – Não produz brilho, difícil secagem.
- Item 32 – papel toalha branco – Produto não apresenta informações necessárias para avaliação. Não apresentou rótulo.

## **Empresa Alírio Ferreira Barbosa Me**

- Item 29 – copo descartável 50 ml – Apresentou amostra em poliestireno.
- Item 31 – copo descartável 180 ml – Apresentou amostra em poliestireno.

Em conformidade com o artigo 4º, inciso XVIII da lei nº 10.520/02, as empresas poderão apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento deste.

Pederneiras, 17 de julho de 2017.

**LILIAN CRISTINA MOSELA**  
Pregoeira